



Conselho de Prevenção da Corrupção

ler
ur
g
sui
m
ney

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES

2008

(OUTUBRO-DEZEMBRO)



Conselho de Prevenção da Corrupção

la
b,
for
sum
om
ny

SUMÁRIO:

1. INTRODUÇÃO
2. ENQUADRAMENTO LEGAL
3. FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO
4. MEIOS FINANCEIROS
5. INSTALAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO
6. ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS
7. NOTA FINAL



Lu
W,
g
S
m
m
m

1. INTRODUÇÃO

O *Conselho de Prevenção da Corrupção*, abreviadamente designado por *CPC*, foi criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro.

De acordo com o artigo 7.º desta Lei, o *Conselho de Prevenção da Corrupção* “deve apresentar à Assembleia da República e ao Governo, até final de Março de cada ano, o Relatório da sua actividade no ano anterior”.

Saliente-se, também, que compete ao *CPC* aprovar o seu programa anual de actividades e os relatórios intercalares e remetê-los à Assembleia da República e ao Governo.

O presente Relatório reporta-se às actividades desenvolvidas pelo *CPC* no período compreendido entre Outubro e Dezembro de 2008.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. Natureza e atribuições

O *Conselho de Prevenção da Corrupção* é uma entidade administrativa independente que funciona junto ao Tribunal de Contas e tem como fim desenvolver, nos termos da lei, uma actividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infracções conexas. (*artigo 1.º, da Lei n.º 54/2008*).



lc
br
/

2.2. Composição

O *CPC* é presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas e tem ainda a seguinte composição:

- a) Director-Geral do Tribunal de Contas, que é o secretário-geral;
- b) Inspector-Geral das Finanças;
- c) Inspector-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- d) Inspector-Geral da Administração Local;
- e) Um magistrado do Ministério Público, designado pelo Conselho Superior do Ministério Público, com um mandato de quatro anos, renovável;
- f) Um advogado, nomeado pelo conselho geral da Ordem dos Advogados, com um mandato de quatro anos, renovável;
- g) Uma personalidade de reconhecido mérito nesta área, cooptada pelos restantes membros, com um mandato de quatro anos, renovável.

(Artigo 3º do Lei nº 54/2008)

2.3. Missão

A actividade do *CPC* está exclusivamente orientada para a prevenção da corrupção, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Recolher e organizar informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção activa ou passiva, de criminalidade económica e



lu
lu
lu
lu
lu
lu
lu

susceptíveis de criar conflitos de interesses no exercício das suas funções;

- b) Na promoção de acções de formação inicial ou permanente dos respectivos agentes para a prevenção e combate daqueles factos ou situações.

O *CPC* coopera com os organismos internacionais em actividades orientadas para os mesmos objectivos.

(Artigo 2º da Lei nº 54/2008)

3. FUNCIONAMENTO DO *CPC*

Por se tratar de um órgão colegial, composto por (8) membros, o *CPC* funciona em plenário, com a presença da maioria dos seus membros, ou em reuniões de grupos de trabalho, tendo o presidente voto de qualidade.

Durante o período referido (Outubro-Dezembro de 2008), realizaram-se três reuniões do *CPC*, com a presença de todos os seus membros.

Na primeira reunião plenária, que teve lugar no dia 13 de Outubro de 2008, o *Conselho* procedeu à cooptação do membro do *CPC* a que se refere o artigo 3.º, al. g), da Lei n.º 54/2008, tendo deliberado por unanimidade escolher o Senhor Dr. José da Silva Lopes como membro efectivo e o Senhor Conselheiro Alfredo José de Sousa como membro substituto, que aceitaram.



Conselho de Prevenção da Corrupção

lu
li
su
ny

O CPC deliberou, ainda, na sua primeira reunião plenária, realizar mensalmente uma reunião ordinária, na primeira quarta-feira de cada mês, às 10 horas.

4. MEIOS FINANCEIROS

Para cumprimento da sua missão, foram atribuídas ao CPC as seguintes dotações:

(ANO DE 2008 – Outubro-Dezembro)

Despesas com Pessoal	- 5.100 Euros
Aquisição de Bens e Serviços	- 550 Euros
Aquisição de Serviços	- 1.350 Euros
Despesas de Capital	- 3.000 Euros
TOTAL	- 10.000 Euros

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 54/2008, o CPC é uma órgão independente dotado de autonomia administrativa e o respectivo projecto de orçamento é aprovado nos mesmos termos do projecto de orçamento do Tribunal de Contas.

Não foi possível utilizar a dotação referente a “Despesas com pessoal”, em virtude de não ter sido aprovada a portaria fixando o montante das senhas de presença a que têm direito os membros do CPC, com excepção do Presidente.

Oportunamente, nos termos da Lei, será elaborado pelo Secretário-Geral a conta respectiva, a qual será apresentada ao Tribunal de Contas.



lu
du
sui
mg
mg

5. INSTALAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO

O *Conselho de Prevenção da Corrupção* funciona junto do Tribunal de Contas, do qual recebeu apoio administrativo, meios operacionais e instalações. Para o desenvolvimento das atribuições e competências que lhe estão confiadas, os recursos humanos do *CPC* foram fundamentalmente constituídos por um técnico superior do quadro de pessoal do Tribunal de Contas e uma assistente administrativa especialista.

Por outro lado, nos termos do Despacho n.º 29/08-DG, de 23 de Outubro, do Director-Geral do Tribunal de Contas e Secretário-Geral do *CPC*, foi determinado que vários departamentos da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, designadamente, o *Departamento de Arquivo Documentação e Informação* (DADI), o *Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial* (DGFP) e o *Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação* (DSTI), prestassem apoio administrativo, financeiro e informático ao *CPC*, o que efectivamente aconteceu.

6. ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

O ano de 2008 foi o ano da entrada em funcionamento do *CPC*, pelo que iremos dar expressão aquilo que de facto constituiu o essencial da actividade do *Conselho* nos três meses de actividade.



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name 'Sui' and other illegible marks.

Assim, como é natural numa fase de efectiva instalação, foram prioritariamente desenvolvidas as seguintes actividades:

- a) Processo de designação por parte do Conselho Superior do Ministério Público e do Conselho Geral da Ordem dos Advogados dos seus representantes no *CPC*;
- b) Afecção ao *CPC* de instalações adequadas no Tribunal de Contas;
- c) Afecção de um técnico superior e de um assistente administrativo;
- d) Elaboração dos projectos de Orçamentos do *CPC* para 2008 e 2009;
- e) Aquisição de (2) computadores e outro equipamento necessário ao funcionamento do *CPC*;
- f) Criação de um *site* na Internet (www.cp-corrupcao.tcontas.pt);
- g) Recolha de informação útil para o desenvolvimento da actividade do *CPC*;
- h) Elaboração do projecto de Portaria respeitante às senhas de presença dos membros do *CPC*;
- i) Elaboração e aprovação do *Regulamento de Organização e Funcionamento do CPC* (artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 54/2008);
- j) Elaboração e aprovação do Programa de Actividade do *CPC* para 2009 (artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 54/2008);
- l) Forma de tratamento de denúncias, reclamações e outras exposições dirigidas ao *CPC*;



Conselho de Prevenção da Corrupção

José F.F. Tavares

(Director-Geral do TC/Secretário-Geral)

José Maria Teixeira Leite Martins

(Inspector-Geral de Finanças)

António Flores de Andrade

(Inspector-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações)

Orlando dos Santos Nascimento

(Inspector-Geral da Administração Local)

Alberto Esteves Remédio

(Procurador-Geral Adjunto)

João Loff Barreto

(Advogado)

(José da Silva Lopes)